

DIÁRIO OFICIAL

ANO V

LAJEADO, TERÇA-FEIRA, 03 DE NOVEMBRO DE 2020

EDIÇÃO Nº 1162

DECRETO Nº 11.811, DE 27 DE OUTUBRO DE 2020.

Homologa o Regulamento e estabelece o número de vagas para a promoção do Magistério Público Municipal de Lajeado, para o ano de 2020.

O PREFEITO MUNICIPAL DE LAJEADO, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais, e considerando o disposto no art. 54, VIII da Lei Orgânica do Município e art. 9º e seguintes da Lei nº 8.795, de 26 de dezembro de 2011,

DECRETA:

Art. 1º Fica homologado o Regulamento anexo a este Decreto, que disciplina a promoção dos membros do Magistério Público Municipal, conforme previsto na Seção III do Capítulo IV da Lei Municipal nº 8.795/2011, que Reestrutura o Plano de Carreira do Magistério Público do Município de Lajeado.

Art. 2º Fica estabelecido em até 85 (oitenta e cinco) vagas o número de promoções dos membros do Magistério Público Municipal, em consonância ao disposto no art. 9º, § 1º da Lei Municipal nº 8.795/2011, que Reestrutura o Plano de Carreira do Magistério Público do Município de Lajeado, distribuídas proporcionalmente entre os candidatos aptos nas Classes B até F, conforme segue:

Classe B -- 28 (vinte e oito) vagas;
Classe C – 26 (vinte e seis) vagas;
Classe D – 25 (vinte e cinco) vagas;
Classe E -- 05 (cinco) vagas;
Classe F – 01 (uma) vaga.

Parágrafo único. Se não houver candidatos aptos para Classe F, a vaga será repassada para a Classe C.

Art. 3º Revoga-se o Decreto nº 11.247, de 27 de setembro de 2019.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

LAJEADO, 27 DE OUTUBRO DE 2020.

MARCELO CAUMO
PREFEITO

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

Elisângela Hoss de Souza,
Secretária de Administração

DIÁRIO OFICIAL

ANO V

LAJEADO, TERÇA-FEIRA, 03 DE NOVEMBRO DE 2020

EDIÇÃO Nº 1162

REGULAMENTO

Em consonância ao disposto na Lei nº 8.795/11, fica estabelecido o Regulamento com os critérios e procedimentos para avaliação de desempenho dos profissionais do Magistério Público Municipal de Lajeado, para fins de promoção em classes.

Art. 1º O presente regulamento estabelece critérios e procedimentos para avaliação de desempenho dos profissionais do Magistério Público Municipal, para fins de promoção em classes, em cumprimento ao que determina a Seção III, do Capítulo IV da Lei Municipal nº 8.795/11, que "Reestrutura o Plano de Carreira do Magistério Público do Município de Lajeado, institui o respectivo quadro de cargos públicos e comissionamentos e dá outras providências".

Art. 2º O processo de avaliação do professor será coordenado por uma Comissão de Avaliação da Promoção, constituída por dois representantes da Secretaria da Educação, um representante do Conselho Municipal de Educação e dois representantes do Sindicato dos Professores Municipais, conforme disposto no art. 13 da Lei nº 8.795/11.

Art. 3º A Comissão de Avaliação da Promoção, no exercício da coordenação do Processo de Avaliação da Promoção, delegará para as Comissões Auxiliares de Avaliação da Promoção, atribuições para o pleno andamento dos trabalhos.

§1º As Comissões Auxiliares possuem os seguintes membros:

I – Nas escolas:

- a) Equipe diretiva: diretor, vice-diretor e supervisor, conforme turno de trabalho;
- b) Conselho Escolar: um representante do segmento professores.

II – Nos Projetos Vida:

- a) Coordenador;
- b) Um professor do Quadro do Magistério Público Municipal, eleito pelos seus pares.

III – Na Secretaria de Educação:

- a) Secretário de Educação;
- b) Dois professores, eleitos pelos seus pares.

IV – Nas entidades ou escolas estaduais (no caso de professor cedido):

- a) Equipe diretiva: diretor, vice-diretor e supervisor, conforme turno de trabalho;
- b) Um professor, eleito pelos seus pares.

§2º Quando algum dos membros da Comissão Auxiliar estiver em processo de avaliação para fins de promoção, o mesmo será avaliado pelos demais integrantes.

DIÁRIO OFICIAL

ANO V

LAJEADO, TERÇA-FEIRA, 03 DE NOVEMBRO DE 2020

EDIÇÃO Nº 1162

Art. 4º Compete às Comissões Auxiliares, dentre outras que poderão ser delegadas pela Comissão de Avaliação da Promoção:

I – Verificar a aplicação das normas, critérios e procedimentos que regem a avaliação de desempenho, nos termos definidos neste Regulamento e no Plano de Carreira do Magistério;

II – Afixar a listagem dos candidatos em local público;

III – Reunir os professores passíveis de concorrer para a promoção e proceder os devidos esclarecimentos deste Regulamento, registrando em ata;

IV – Receber os documentos e avaliar o Aperfeiçoamento do Professor conforme art. 5º deste regulamento, Anexo I;

V – Organizar a etapa do processo de Desempenho do Professor conforme art. 5º deste regulamento, Anexo IIA ou Anexo IIB, conforme lotação;

VI – Fornecer esclarecimentos e documentos complementares aos avaliados;

VII – Apurar o resultado final da avaliação;

VIII – Elaborar relatório da avaliação do Desempenho do professor, Anexo III;

IX – Elaborar relatório final da avaliação do Desempenho do professor, Anexo IV;

X – Encaminhar as listagens organizadas por classes, do Anexo IV (Relatório final da avaliação do desempenho do professor) e Anexo VII (Declaração de Tempo de Serviço no Magistério Público de Lajeado), à Comissão de Avaliação da Promoção;

XI – Colher as assinaturas da Comissão Auxiliar e dos professores concorrentes em todos os anexos e arquivar os documentos pelo período de cinco anos.

Art. 5º A aferição da avaliação dos Profissionais do Magistério será registrada através de duas etapas: Aperfeiçoamento e Desempenho.

I – Aperfeiçoamento:

a) produções realizadas pelo professor; apresentações de trabalhos ou oficinas pedagógicas em seminários/congressos e artigos publicados; cursos de atualização e aperfeiçoamento relacionados com a educação, que somados perfaçam para cada período de promoção, no mínimo 150 pontos, conforme Anexo I.

II – Desempenho no trabalho:

a) será avaliado pela Comissão Auxiliar mediante a entrega de um dossiê auto-avaliativo do professor, conforme dispõe o art. 10, II, "a" da Lei 8.795, de 26 de dezembro de 2011, para a Comissão Auxiliar no momento do preenchimento do formulário avaliativo, em conjunto com o professor, conforme Anexo II;

DIÁRIO OFICIAL

ANO V

LAJEADO, TERÇA-FEIRA, 03 DE NOVEMBRO DE 2020

EDIÇÃO Nº 1162

b) nas hipóteses de discordância, o professor avaliado poderá solicitar reconsideração à Comissão de Avaliação da Promoção, no prazo de 5 dias úteis, para rever sua avaliação.

Art. 6º Serão considerados os certificados de cursos e produções realizados nos últimos 5 anos, com data inicial de 15 de outubro do primeiro ano do interstício a 14 de outubro do ano em curso, do período da avaliação, conforme artigos 9º e 10 do Plano de Carreira do Magistério Público do Município de Lajeado, mesmo que tenham sido apresentados em avaliação anterior, desde que o professor não tenha recebido promoção e usado o certificado para esta finalidade.

Art. 7º Todos os documentos descritos no artigo 5º, deste regulamento, para fins de promoção deverão ser apresentados pelo candidato à Comissão Auxiliar por meio dos documentos originais e cópia, que serão arquivados.

Parágrafo único. Os certificados apresentados para fins de promoção deverão ter registro, identificação do órgão expedidor, conteúdo programático, carga horária e não podem ter sido usados para mudança de nível.

Art. 8º As pontuações serão realizadas de acordo com:

I – Apresentações de trabalhos ou oficinas pedagógicas em seminários/congressos relacionados à educação: 10 pontos por atividade realizada.

II – Artigos publicados relacionados à educação: 10 pontos por artigo publicado em revistas, anais, livros ou outro meio oficial.

III – Textos publicados em jornal relacionados à educação: 2 pontos por publicação.

IV – Cursos de atualização e aperfeiçoamento relacionados à educação: 1 ponto por hora cursada, mediante apresentação do atestado/certificado original.

V – Os certificados que não possuem o número de horas terão pontuação de 2 pontos.

Art. 9º Na avaliação do desempenho do professor a pontuação dos itens do Formulário Avaliativo do Desempenho, anexo II, poderá atingir, no máximo, 70 pontos, conforme segue:

I – Alternativa 1 = 10 pontos;

II – Alternativa 2 = 05 pontos;

III – Alternativa 3 = 00 pontos.

Art. 10 Considerando os artigos 5º e 9º deste regulamento, a pontuação mínima deverá atingir 220 pontos.

Art. 11 As Comissões Auxiliares definidas no art. 3º deste regulamento registrarão o resultado final da escola por classe, em formulário específico, em ordem

DIÁRIO OFICIAL

ANO V

LAJEADO, TERÇA-FEIRA, 03 DE NOVEMBRO DE 2020

EDIÇÃO Nº 1162

decrecente de pontuação, conforme Anexo IV e encaminharão para a Comissão de Avaliação da Promoção para apurar o resultado final.

§1º Ocorrendo empate na pontuação, será considerado como critério de desempate o maior tempo de Magistério Público Municipal e permanecendo o empate, será realizado sorteio.

§2º Cabe ao professor entregar, com os demais documentos, uma declaração de tempo de serviço anterior no magistério público de Lajeado, conforme anexo VII.

Art. 12 O professor que em cada matrícula, tiver sua carga horária distribuída em mais de um local de trabalho vinculado à Secretaria da Educação, deverá optar, por escrito, pelo local de sua preferência para concorrer, conforme modelo de Declaração constante no Anexo V.

Art. 13 O professor que estiver lotado em estabelecimento fora da rede municipal de ensino (permutado, cedido), conforme disposição dos artigos 28 e 29 do Plano de Carreira do Magistério, passará pelo mesmo processo, conforme os critérios deste Regulamento, sendo que posteriormente, a Comissão Auxiliar encaminhará à Comissão de Avaliação da Promoção os devidos anexos.

Art. 14 Os profissionais da Educação, cedidos para instituições públicas ou privadas, serão igualmente avaliados desde que estejam em efetivo exercício docente, e comprovem o previsto nos artigos 28 e 29 do Plano de Carreira do Magistério do Município, conforme modelo do Anexo VI.

Art. 15 Nos termos do art. 9º da Lei 8.795/11, fica prejudicada a promoção de classe, com perda do ano em curso, durante o interstício, sempre que o profissional da educação:

I – Somar duas faltas não justificadas ao serviço; ou

II – Sofrer pena de suspensão disciplinar, mesmo que convertido em multa;

Art. 16 Acarreta a suspensão da contagem do tempo para fins de promoção:

I – Tiver licenças e afastamentos sem direito à remuneração;

II – Tiver auxílio-doença, que excederem a 90 dias, contínuos ou intercalados, ocorridos durante o interstício, mesmo que em prorrogação, exceto os decorrentes de acidentes de trabalho e licença-maternidade;

III – Os afastamentos para exercício de atividades não vinculadas à Secretaria da Educação, exceto para presidir o Sindicato dos Professores.

Art. 17 As Secretarias de Administração e da Educação, assim como os profissionais da Educação, deverão subsidiar a Comissão de Avaliação da Promoção com informações e documentos que comprovem e demonstrem as atividades dos avaliados.

Art. 18 As Secretarias de Administração e da Educação fornecerão a relação dos professores que completaram o período de interstício.

DIÁRIO OFICIAL

ANO V

LAJEADO, TERÇA-FEIRA, 03 DE NOVEMBRO DE 2020

EDIÇÃO Nº 1162

§1º As listas dos nomes dos professores classificados de cada classe serão encaminhadas para o Departamento de Pessoal para posterior verificação de atestados e faltas, que venham a interferir na promoção, podendo causar possível desclassificação, conforme disposição dos artigos 11 e 12 do Plano de Carreira, sendo posteriormente realizada a homologação final dos classificados e a publicação por Portaria.

§2º O membro do Magistério terá cinco dias úteis a partir da data do conhecimento do resultado da avaliação para recorrer, se assim desejar.

Art. 19 A cada ano as Secretarias de Administração e da Educação estabelecerão o número de vagas para cada classe, de acordo com a disponibilidade de recursos financeiros.

Parágrafo único. Os candidatos aptos que não foram promovidos deverão concorrer novamente no ano subsequente.

Art. 20 O cronograma dos procedimentos será divulgado anualmente, pela Comissão de Avaliação da Promoção, conforme Anexo VIII.

Art. 21 As promoções serão concedidas através de Portaria do Executivo e publicadas no Diário Oficial Eletrônico do Município.

Art. 22 Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão de Avaliação da Promoção e após análise e aprovação, homologados pela Secretária da Educação.

DIÁRIO OFICIAL

ANO V

LAJEADO, TERÇA-FEIRA, 03 DE NOVEMBRO DE 2020

EDIÇÃO Nº 1162

ANEXO I SECRETARIA DA EDUCAÇÃO

REGISTRO DE HORAS DE APERFEIÇOAMENTO DO PROFESSOR

Nome do(a) professor(a): _____

Classe em que se encontra: _____

Período avaliado de: ____/____/____ a ____/____/____

Observações: _____

Pontuações:

- Apresentações de trabalhos ou oficinas pedagógicas em seminários/congressos relacionados à educação: 10 pontos por atividade realizada.
- Artigos publicados relacionados à educação: 10 pontos por artigo publicado em revistas, anais, livros ou outro meio oficial.
- Textos publicados em jornal relacionados à Educação: 2 pontos por publicação.
- Cursos de atualização e aperfeiçoamento relacionados à educação: 1 ponto por hora cursada, mediante apresentação do atestado/certificado original do curso participado.
- Os certificados que não possuem o número de horas terão pontuação de 2 pontos.

Aperfeiçoamento	Pontos
TOTAL DE PONTOS:	

Declaro sob as penas da Lei que a pontuação acima está de acordo com o previsto no art. 5º deste regulamento.

Ciente do(a) professor(a): _____

Assinatura da Comissão: _____

Lajeado, _____ de _____ de 2020.

DIÁRIO OFICIAL

ANO V

LAJEADO, TERÇA-FEIRA, 03 DE NOVEMBRO DE 2020

EDIÇÃO Nº 1162

ANEXO II A (Escolas e Projetos) SECRETARIA DA EDUCAÇÃO

DESEMPENHO DO PROFESSOR FORMULÁRIO AVALIATIVO

Nome do(a) Professor(a): _____

Classe em que se encontra: _____

Período avaliado de: ____/____/____ a ____/____/____

Entrega do Dossiê: () sim () não

ASSIDUIDADE: Considere a assiduidade quanto ao comparecimento ao trabalho e o cumprimento integral da jornada.

- () 1- Não se ausenta do trabalho e aproveita seu tempo na realização das atribuições que lhe compete.
() 2- Não se ausenta do trabalho, mas nem sempre aproveita o seu tempo na realização das atribuições que lhe compete.
() 3- Deixa de comparecer ao trabalho e não avisa com antecedência necessária para a organização da escola.

DISCIPLINA: Considere o Regimento Escolar quanto a disciplina do avaliado, no cumprimento das regras, normas, regulamentos e ordens de serviço.

- () 1- Cumpre, é atento e se mantém atualizado sobre as regras, normas, regulamentos e ordens de serviço da escola.
() 2- Resiste em cumprir regras, normas, regulamentos e ordens de serviço, precisando ser lembrado das mesmas.
() 3- Não acata as orientações e/ou não cumpre regras, normas, regulamentos e ordens de serviço.

TRABALHO EM EQUIPE: Considere a habilidade de cooperação no trabalho em equipe.

- () 1- Colabora com o trabalho em equipe sugerindo novas práticas e ideias e na implementação das mesmas.
() 2- Eventualmente propõe alternativas e envolve-se em ações que contribuem para o trabalho em equipe.
() 3- Não propõe alternativas e/ou não envolve-se em ações para o trabalho em equipe.

PLANEJAMENTO A: Considere a Proposta Pedagógica da escola e da Secretaria da Educação.

- () 1- O professor desenvolve e realiza seu planejamento de acordo com a Proposta Pedagógica.
() 2- O professor nem sempre faz seu planejamento de acordo com Proposta Pedagógica.
() 3- O planejamento não é coerente com a Proposta Pedagógica.

PLANEJAMENTO B: Considere a capacidade de estabelecer objetivos e metas com habilidade na organização e condução de ações.

- () 1- Conduz e realiza ações com os alunos para o alcance dos objetivos e metas

DIÁRIO OFICIAL

ANO V

LAJEADO, TERÇA-FEIRA, 03 DE NOVEMBRO DE 2020

EDIÇÃO N° 1162

estabelecidas.

() 2- Necessita de apoio e supervisão para organização e condução das ações para o alcance dos objetivos e metas estabelecidas.

() 3- Não consegue organizar a condução das ações e estabelecer objetivos e metas.

QUALIDADE DO TRABALHO: Considere a qualidade da aprendizagem dos alunos.

() 1- O trabalho desenvolvido em sala de aula é adequado ao nível de aprendizagem da turma e necessidades dos alunos.

() 2- O trabalho desenvolvido em sala de aula nem sempre é adequado ao nível de aprendizagem da turma e necessidades dos alunos.

() 3- O trabalho desenvolvido em sala de aula não é adequado ao nível de aprendizagem da turma e não considera as necessidades dos alunos.

METODOLOGIA: Considere a proposta pedagógica da escola quanto ao uso da metodologia e recursos pedagógicos.

() 1- A metodologia e os recursos pedagógicos são adequados aos conteúdos, objetivos e ao planejamento como um todo.

() 2- A metodologia e os recursos pedagógicos nem sempre são adequados aos conteúdos, objetivos e ao planejamento como um todo.

() 3- A metodologia e os recursos pedagógicos não são adequados aos conteúdos, objetivos e ao planejamento como um todo.

Ciente do(a) professor(a): _____

Assinatura da Comissão:

Lajeado, _____ de _____ de 2020.

DIÁRIO OFICIAL

ANO V

LAJEADO, TERÇA-FEIRA, 03 DE NOVEMBRO DE 2020

EDIÇÃO Nº 1162

ANEXO II B (Secretaria/Coordenadoria) SECRETARIA DA EDUCAÇÃO

DESEMPENHO DO PROFESSOR FORMULÁRIO AVALIATIVO

Nome do(a) professor(a): _____

Classe em que se encontra: _____

Período avaliado de: ____/____/____ a ____/____/____

Entrega do dossiê: () sim () não

ASSIDUIDADE: Considere a assiduidade quanto ao comparecimento ao trabalho e o cumprimento integral da jornada.

() 1- Não se ausenta do trabalho e aproveita seu tempo na realização das atribuições que lhe compete.

() 2- Não se ausenta do trabalho, mas nem sempre aproveita o seu tempo na realização das atribuições que lhe compete.

() 3- Deixa de comparecer ao trabalho e não avisa com antecedência necessária para a organização da escola.

DISCIPLINA: Considere quanto à disciplina do avaliado, no cumprimento das regras, normas, regulamentos e ordens de serviço.

() 1- Cumpre, é atento e se mantém atualizado sobre as regras, normas, regulamentos e ordens de serviço.

() 2- Resiste em cumprir regras, normas, regulamentos e ordens de serviço, precisando ser lembrado das mesmas.

() 3- Não acata as orientações e/ou não cumpre regras, normas, regulamentos e ordens de serviço.

TRABALHO EM EQUIPE: Considere a habilidade de cooperação no trabalho em equipe.

() 1- Colabora com o trabalho em equipe sugerindo novas práticas e ideias e na implementação das mesmas.

() 2- Eventualmente propõe alternativas e envolve-se em ações que contribuem para o trabalho em equipe.

() 3- Não propõe alternativas e/ou não envolve-se em ações para o trabalho em equipe.

PLANEJAMENTO A: Considere a Proposta de Trabalho da Secretaria da Educação.

() 1- O professor desenvolve e realiza seu planejamento de acordo com a proposta.

() 2- O professor nem sempre faz seu planejamento de acordo com proposta.

() 3- O planejamento não é coerente com a proposta.

PLANEJAMENTO B: Considere a capacidade de estabelecer objetivos e metas com habilidade na organização e condução de ações.

() 1- Conduz e realiza ações com os alunos para o alcance dos objetivos e metas estabelecidas.

DIÁRIO OFICIAL

ANO V

LAJEADO, TERÇA-FEIRA, 03 DE NOVEMBRO DE 2020

EDIÇÃO Nº 1162

() 2- Necessita de apoio e supervisão para organização e condução das ações para o alcance dos objetivos e metas estabelecidas.

() 3- Não consegue organizar a condução das ações e estabelecer objetivos e metas.

QUALIDADE DO TRABALHO: Considere a qualidade do trabalho.

() 1- O trabalho desenvolvido em serviço é adequado ao nível de exigência da Secretaria.

() 2- O trabalho desenvolvido nem sempre é adequado ao nível de exigência da Secretaria.

() 3- O trabalho desenvolvido não é adequado ao nível de exigência da Secretaria.

METODOLOGIA: Considere a proposta de trabalho da Secretaria quanto aos recursos e metodologias utilizadas.

() 1- A metodologia e os recursos são adequados ao trabalho, aos objetivos e ao planejamento como um todo.

() 2- A metodologia e os recursos nem sempre são adequados ao trabalho, aos objetivos e ao planejamento como um todo

() 3- A metodologia e os recursos não são adequados ao trabalho, aos objetivos e ao planejamento como um todo

Ciente do(a) professor(a): _____

Assinatura da Comissão:

Lajeado, _____ de _____ de 2020.

DIÁRIO OFICIAL

ANO V

LAJEADO, TERÇA-FEIRA, 03 DE NOVEMBRO DE 2020

EDIÇÃO Nº 1162

ANEXO III SECRETARIA DA EDUCAÇÃO

RELATÓRIO DA AVALIAÇÃO DO DESEMPENHO DO PROFESSOR

Nome da instituição: _____

Ficha de Registro dos itens para a promoção de classe

Nome do Candidato	Pontos Aperfeiçoamento Mínimo 150 pontos	Pontos desempenho 70 pontos	Total de pontos	Assinatura Professor

Assinatura da Comissão:

Lajeado, _____ de _____ de 2020.

DIÁRIO OFICIAL

ANO V

LAJEADO, TERÇA-FEIRA, 03 DE NOVEMBRO DE 2020

EDIÇÃO Nº 1162

ANEXO IV (Encaminhar para a Comissão de Avaliação da Promoção) SECRETARIA DA EDUCAÇÃO

RELATÓRIO FINAL DA AVALIAÇÃO DO DESEMPENHO DO PROFESSOR

Listagem final dos classificados para classe: _____

Nome da Instituição: _____

Classificação	Matrícula	Candidato	Total de Pontos	Data Admissão	Período de serviço anterior no Magistério Público de Lajeado*	Assinatura do Professor

Assinatura da Comissão:

Lajeado, _____ de _____ de 2020.

* Observação: O período de serviço anterior no Magistério Público de Lajeado deve ser comprovado pelo professor para a Comissão Auxiliar.

DIÁRIO OFICIAL

ANO V

LAJEADO, TERÇA-FEIRA, 03 DE NOVEMBRO DE 2020

EDIÇÃO Nº 1162

ANEXO V SECRETARIA DA EDUCAÇÃO

DECLARAÇÃO DE OPÇÃO DE ESCOLA

Eu, _____, matrícula nº _____,
CPF _____, opto por concorrer para fins de promoção para a
Classe _____ na Escola _____
_____.

Lajeado, _____ de _____ de 2020.

Assinatura do Professor

DIÁRIO OFICIAL

ANO V

LAJEADO, TERÇA-FEIRA, 03 DE NOVEMBRO DE 2020

EDIÇÃO Nº 1162

ANEXO VIII SECRETARIA DA EDUCAÇÃO

CRONOGRAMA PARA AVALIAÇÃO
ANO: 2020

Período	Atividade
05/11/2020 às 08h30min	Reunião com diretores das Escolas Municipais e Coordenadores dos Projetos Vida de Lajeado (Google Meeting).
06/11/2020 a 12/11/2020	Constituição das Comissões Auxiliares previstas no art. 3º, reuniões com a divulgação deste regulamento e das listas dos candidatos.
13/11/2020 a 19/11/2020	Avaliação dos itens de aperfeiçoamento e desempenho do professor.
Até 23/11/2020	Organização dos relatórios da avaliação nas instituições.
24/11/2020	Entrega do relatório final da avaliação, Anexo IV e Anexo VII para a Comissão de Avaliação da Promoção, até às 16h.
Até 30/11/2020	Classificação final pela Comissão de Avaliação da Promoção e encaminhamento ao Departamento de Recursos Humanos da Secretaria de Administração.
01/12/2020	Prazo para validação dos professores classificados para promoção pelo Departamento de Recursos Humanos da Secretaria de Administração.
02/12/2020 a 08/12/2020	Prazo para interposição de recurso, de acordo com art. 18.
09/12/2020	Publicação oficial das promoções através de Portaria publicada no Diário Oficial Eletrônico do Município.

DECRETO Nº 11.813, DE 03 DE NOVEMBRO DE 2020.

Determina a aplicação no Município de Lajeado das medidas sanitárias segmentadas de que trata o art. 19 do Decreto Estadual nº 55.240, de 10 de maio de 2020, que institui o Sistema de Distanciamento Controlado no âmbito do Estado do Rio Grande do Sul para fins de prevenção e de enfrentamento à epidemia causada pelo novo Coronavírus (COVID-19).

O PREFEITO MUNICIPAL DE LAJEADO, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais, em conformidade ao que dispõe o art. 54, VIII da Lei Orgânica do Município e atendendo solicitação contida no expediente 6809/2020,

DECRETA:

CAPÍTULO I DAS REGRAS GERAIS

Art. 1º Fica determinada a aplicação no Município de Lajeado das medidas sanitárias segmentadas definidas nos Protocolos constantes no Sistema de Distanciamento Controlado do Estado do Rio Grande do Sul, que trata o art. 19 do Decreto Estadual nº 55.240, de 10 de maio de 2020, que institui o Sistema de Distanciamento Controlado no âmbito do Estado do Rio Grande do Sul para fins de prevenção e de enfrentamento à epidemia causada pelo novo Coronavírus (COVID-19).

Art. 2º As medidas de que trata o art. 1º deste Decreto terão vigência, conforme o disposto no art. 7º do Decreto Estadual nº 55.240/2020, da zero hora do dia 03 de novembro de 2020 às 24 horas do dia 09 de novembro de 2020, e terão aplicação de acordo a classificação de cores da bandeira imposta à Região e ao Município de Lajeado, nos termos do art. 8º, § 2º, do Decreto Estadual nº 55.240, de 10 de maio de 2020.

Art. 3º A fiscalização de que trata este Decreto será exercida de forma compartilhada pelo setor de fiscalização da Secretaria Municipal do Planejamento, pelos fiscais da Vigilância Sanitária e pela equipe da Secretaria de Segurança Pública do Município.

Art. 4º As penalidades previstas para descumprimento das normas relacionadas ao Combate a Pandemia de COVID-19, conforme a gravidade da situação, são:

- I – advertência;
- II – multa;
- III - suspensão do alvará;
- IV - cassação do alvará.

DIÁRIO OFICIAL

ANO V

LAJEADO, TERÇA-FEIRA, 03 DE NOVEMBRO DE 2020

EDIÇÃO Nº 1162

Parágrafo único. Além da autuação em flagrante pela equipe de fiscalização, as penalidades poderão ser impostas após a lavratura de relatório e registro fotográfico das infrações às normas de combate ao COVID-19.

Art. 5º Aplica-se a penalidade de suspensão por 07 (sete) dias das atividades constantes do alvará para a empresa que tendo recebido advertência e multa, incidir em nova infração às normas de combate ao COVID-19.

Parágrafo único. Suspenso o alvará e havendo nova infração, será o estabelecimento fechado, com a cassação do alvará de funcionamento.

CAPÍTULO II DAS NORMAS APLICÁVEIS A RESTAURANTES E AFINS

Art. 6º Os estabelecimentos que fazem atendimento ao público devem fixar cartaz em sua fachada contendo a limitação máxima de clientes no local, conforme modelo fornecido pelo Município.

Art. 7º Fica proibida a utilização de mesas com mais de 06 (seis) pessoas, devendo ser respeitado o distanciamento de 02 (dois) metros entre as mesmas, conforme consta no Decreto Estadual.

Art. 8º Os bares, restaurantes, pubs, food trucks, trailers e demais estabelecimentos que vendem bebidas alcoólicas devem encerrar suas atividades de atendimento presencial ao público à 1 hora, todos os dias, restando vedada a permanência de clientes após este horário no local.

Art. 9º Os estabelecimentos poderão dispor mesas para até 4 (quatro) pessoas nos passeios públicos, observando o distanciamento de 1 (um) metro entre as mesas.

CAPÍTULO III DAS ATIVIDADES AUTORIZADAS PELO COE MUNICIPAL

Art. 10 Fica autorizada a utilização dos ginásios municipais para a prática de atividades individuais autorizadas pelo COE Municipal e para a realização das atividades físicas controlados sob o comando da Secretaria da Cultura, Esporte e Lazer.

CAPÍTULO IV DO TRANSPORTE COLETIVO URBANO

Art. 11 Ao transporte coletivo urbano de passageiros, aplicam-se as regras do Modelo de Distanciamento Controlado do Estado do Rio Grande do Sul e:

I – uso obrigatório de máscara pelos usuários e operadores do transporte;

II – lotação máxima de passageiros em pé limitados a 10 (dez);

III – disponibilização de álcool gel aos usuários e operadores do transporte em cada veículo de transporte.

DIÁRIO OFICIAL

ANO V

LAJEADO, TERÇA-FEIRA, 03 DE NOVEMBRO DE 2020

EDIÇÃO Nº 1162

CAPÍTULO V DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 12 Este Decreto entra em vigor a zero hora do dia 27 de outubro de possui vigência até as 24h do dia 02 de novembro de 2020.

LAJEADO, 03 DE NOVEMBRO DE 2020.

MARCELO CAUMO
PREFEITO

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.

Elisângela Hoss de Souza,
Secretária de Administração

DIÁRIO OFICIAL

ANO V

LAJEADO, TERÇA-FEIRA, 03 DE NOVEMBRO DE 2020

EDIÇÃO Nº 1162

DECRETO Nº 11.814, DE 03 DE NOVEMBRO DE 2020.

Dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus (COVID-19) aos órgãos da Administração Pública Municipal, considerando as disposições do Sistema de Distanciamento Controlado proposto pelo Estado do Rio Grande do Sul, no período de 03 a 09 de novembro de 2020.

O PREFEITO MUNICIPAL DE LAJEADO, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais, em conformidade ao que dispõe o art. 54, VIII da Lei Orgânica do Município e atendendo solicitação contida no expediente 6809/2020,

CONSIDERANDO a manutenção do estado de calamidade pública declarado pelo Estado do Rio Grande do Sul e o Município de Lajeado;

CONSIDERANDO a necessidade de manutenção da prestação dos serviços públicos;

CONSIDERANDO as disposições do Distanciamento Controlado estabelecido pelo Estado do Rio Grande do Sul;

CONSIDERANDO que a região em que está inserido o Município de Lajeado, possui "bandeira laranja", e, em consequência, há necessidade de observação das regras gerais e dos protocolos estabelecidos em tal regramento;

CONSIDERANDO a necessidade de estabelecer regramento específico quanto ao número de servidores públicos trabalhando de forma presencial nas repartições públicas no período de 03 a 09 de novembro de 2020;

DECRETA:

Art. 1º As medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do novo coronavírus, no âmbito dos órgãos da Administração Pública Municipal, no período de 03 a 09 de novembro de novembro de 2020, ficam definidas nos termos deste Decreto.

CAPÍTULO I DOS SERVIDORES CONSIDERADOS EM GRUPO DE RISCO

Art. 2º Ficam mantidas as regras estabelecidas no Decreto nº 11.507/2020 quanto aos servidores do grupo de risco.

CAPÍTULO II DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO PÚBLICO

DIÁRIO OFICIAL

ANO V

LAJEADO, TERÇA-FEIRA, 03 DE NOVEMBRO DE 2020

EDIÇÃO Nº 1162

Art. 3º Na semana dos dias 03 a 09 de novembro de 2020, os Secretários Municipais devem organizar as Secretarias Municipais, de modo que seja observado o trabalho presencial da seguinte forma:

- I – Secretaria Municipal da Saúde – 100% dos servidores em trabalho presencial;
- II - Secretaria de Segurança Pública – 100% dos servidores em trabalho presencial;
- III – Departamento de Trânsito – 75% dos servidores em trabalho presencial;
- IV – Vigilância Sanitária – 75% dos servidores em trabalho presencial;
- V – Servidores que atuem nas atividades de fiscalização – 100% dos servidores em trabalho presencial;
- VI – Atividades não essenciais da administração pública – 50% dos servidores em trabalho presencial;
- VII – Assistência Social – 100% dos servidores em trabalho presencial.

Art. 4º Os percentuais constantes no art. 3º devem ser verificados, considerando o número de servidores que estão afastados por ser grupo de risco, aqueles que estão em gozo de férias ou estão afastados por qualquer outro motivo.

Art. 5º Para viabilizar a regra constante neste capítulo, as Secretarias Municipais deverão providenciar:

- I – a realização de teletrabalho, quando a atividade desenvolvida pelo servidor permitir tal modalidade de trabalho;
- II – desconto do banco de horas existente;
- III – gozo de férias vencidas;
- IV – criação de banco de horas futuro para compensação em favor do Município.

Art. 6º Durante a semana de vigência deste Decreto, fica mantido o registro do ponto por biometria, de modo que os Secretários deverão comprovar documentalmente qual foi a opção realizada pelos servidores no período deste Decreto.

Art. 7º Os servidores ocupantes de cargos comissionados e funções gratificadas devem realizar seu trabalho de forma presencial, excetuando-se aqueles que integram o grupo de risco.

Art. 8º Caso o Secretário tenha propiciado o teletrabalho ao servidor, deverá ser observado o regramento do Decreto nº 11.499/2020, sob pena de não haver o pagamento dos dias em que não houver comprovação documental do teletrabalho.

Art. 9º O desconto das horas existentes em banco de horas deve ser solicitado por requerimento à SEAD/RH.

DIÁRIO OFICIAL

ANO V

LAJEADO, TERÇA-FEIRA, 03 DE NOVEMBRO DE 2020

EDIÇÃO Nº 1162

Art. 10 O gozo de férias vencidas deve ser encaminhado por requerimento à SEAD/RH.

Art. 11 A criação do banco de horas para desconto futuro em favor do Município deve ser solicitada por requerimento à SEAD/RH.

Art. 12 Caso não seja possível a realização de teletrabalho, a utilização do banco de horas existente ou o gozo de férias vencidas, o Secretário da pasta poderá organizar o trabalho na forma de regime de escala por dias.

§ 1º Não será dispensada a realização da carga horária total do cargo.

§ 2º Eventuais horas não trabalhadas deverão ser computadas no banco de horas para compensação futura em favor do Município.

Art. 13 O vale-transporte será pago de forma proporcional, de acordo com a quantidade de dias trabalhados de forma presencial.

Art. 14 Fica vedado o pagamento de adicionais ocupacionais de insalubridade, periculosidade e risco de vida para os servidores públicos e empregados públicos que estiverem executando suas atividades na forma de teletrabalho ou que estiverem dispensados do trabalho.

Art. 15 Ficam suspensos, no prazo de vigência deste Decreto:

I – as atividades de capacitação, treinamento ou de eventos coletivos;

II – a concessão de férias e de licença interesse para os servidores lotados na Secretaria Municipal da Saúde;

III - nomeações, posses e entrada em exercício dos servidores efetivos ou temporários, cujas convocações tenham sido publicadas anteriormente a este Decreto, bem como os prazos de validade de concursos públicos e processos seletivos ainda vigentes.

Parágrafo único. Excetuam-se ao disposto no inciso III deste artigo os casos de ingresso de servidores profissionais da saúde e de áreas relativas ao atendimento da população, em caráter de urgência, decorrentes desta calamidade pública.

CAPÍTULO III DO ATENDIMENTO AO PÚBLICO

Art. 16 Fica mantido o atendimento presencial aos cidadãos, devendo cada Secretaria providenciar para que sejam evitadas filas e aglomerações nas repartições públicas municipais.

Art. 17 O atendimento ao público deverá ocorrer, preferencialmente, por meio eletrônico ou telefone.

Art. 18 O trabalho nas Secretarias terá seu trâmite normal, observando a limitação de servidores e os prazos suspensos por meio deste Decreto.

DIÁRIO OFICIAL

ANO V

LAJEADO, TERÇA-FEIRA, 03 DE NOVEMBRO DE 2020

EDIÇÃO Nº 1162

Art. 19 O primeiro contato deverá ser realizado por telefone ou endereço eletrônico, oportunidade em que o usuário será orientado sobre como proceder, pelos telefones e e-mails abaixo listados:

Geral da Prefeitura: 3982-1000 ou 3982-1002
Projetos Especiais: 3982-1478
Procuradoria Geral do Município: procuradoria@lajeado.rs.gov.br 3982-1024
Setor de Compras: procuradoria@lajeado.rs.gov.br 3982-1025
Sec. Administração: 3982-1006
Sec. Cultura, Esporte e Lazer: 3982-1003 e 3982-1080
Sec. Desenvolvimento Econômico, Turismo e Agricultura: 3982-1063 ou 3982-1252
Sec. Educação: sed@lajeado.rs.gov.br 3982-1232 e 3982-1054
Sec. Fazenda/Atendimento Geral: 3982-1040 e 3982-1037
Sec. Fazenda/Fiscalização/Nota Eletrônica: 3982-1254
Sec. Fazenda/Cadastro Imobiliário: 3982-1041
Sec. Fazenda/Contabilidade/Tesouraria: 3982-1044
Sec. Meio Ambiente: 3982-1100 ou 3982-1224
Sec. Obras e Serviços Públicos: seosp@lajeado.rs.gov.br
Sec. Planejamento e Urbanismo: 3982-1065
Sec. Saúde: 3982-1110 ou 3982-1108
Sec. Segurança: 3982-1470
Sec. Trabalho, Habitação e Assistência Social: 3982-1092 ou 3982-1089
Dep. de Trânsito: 3982-1072 e 3982-1073
Dep. de Serviços Urbanos: 3982-1031 e 3982-1033

Art. 20 O acesso ao interior das dependências públicas só será permitido após a triagem realizada através de contato telefônico ou nas portarias de cada prédio.

Art. 21 O horário de funcionamento das repartições públicas municipais permanece inalterado.

CAPÍTULO IV DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 22 Eventuais exceções às normas de que trata este Decreto serão analisadas pelo Gabinete do Prefeito Municipal.

Art. 23 Ficam inalteradas as disposições constantes em outros decretos municipais sobre a matéria, naquilo que não forem conflitantes com o presente.

Art. 24 Este Decreto entra em vigor no dia 03 de novembro de 2020 e possui vigência até o dia 09 de novembro de 2020.

LAJEADO, 03 DE NOVEMBRO DE 2020.

MARCELO CAUMO
PREFEITO

DIÁRIO OFICIAL

ANO V

LAJEADO, TERÇA-FEIRA, 03 DE NOVEMBRO DE 2020

EDIÇÃO Nº 1162

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.

Elisângela Hoss de Souza,
Secretária de Administração.

DIÁRIO OFICIAL

ANO V

LAJEADO, TERÇA-FEIRA, 03 DE NOVEMBRO DE 2020

EDIÇÃO Nº 1162

PORTARIA N.º 27.380, DE 22 DE OUTUBRO DE 2020

CONCEDE Comissionamento pela Coordenação de Trabalho (CCT) à professora GEISE ROBERTA REITER.

GLAUCIA SCHUMACHER, Vice-Prefeita em Exercício no cargo de Prefeito do Município de Lajeado, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com a Lei n.º 8.795, de 26 de dezembro de 2011 e alterações posteriores e atendendo ao que consta no expediente n.º 20170/2020,

RESOLVE:

Conceder Comissionamento pela Coordenação de Trabalho (CCT) de Diretor de Educação Infantil, padrão 7, à Professora de Educação Infantil GEISE ROBERTA REITER, matrícula 7013, do Quadro de Carreira do Magistério Público Municipal, regime Estatutário, a partir de 21 de setembro de 2020, por ter assumido a direção da EMEI Doce Infância.

Essa portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a contar de 21 de setembro de 2020.

Lajeado, 22 de outubro de 2020.

GLAUCIA SCHUMACHER,
Vice-Prefeita em Exercício no cargo de Prefeito.

Registre-se e Publique-se

ELISÂNGELA HOSS DE SOUZA,
Secretária de Administração.

rjas

DIÁRIO OFICIAL

ANO V

LAJEADO, TERÇA-FEIRA, 03 DE NOVEMBRO DE 2020

EDIÇÃO Nº 1162

PORTARIA N.º 27.381, DE 23 DE OUTUBRO DE 2020

ALTERA a portaria n.º 24.466/2016.

GLAUCIA SCHUMACHER, Vice-Prefeita em Exercício no cargo de Prefeito do Município de Lajeado, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais e, CONSIDERANDO a constatação de um equívoco na portaria n.º 24.466, de 01 de agosto de 2016, referente ao nível de escolaridade do servidor efetivo Fabio Andre Schmitt,

RESOLVE:

Alterar a portaria n.º 24.466, de 01 de agosto de 2016, fazendo constar, onde se lê:

Emprego	Cargo	Servidor	Carga Horária	Padrão	Nível
FISCAL POSTURAS	DE FISCAL POSTURAS	DE FABIO ANDRE SCHMITT	33H	TB22	IV

Leia-se:

Emprego	Cargo	Servidor	Carga Horária	Padrão	Nível
FISCAL POSTURAS	DE FISCAL POSTURAS	DE FABIO ANDRE SCHMITT	33H	TB22	II

Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a contar de 01 de agosto de 2016, e faz constar que não houve prejuízo ao erário e para o servidor.

Lajeado, 23 de outubro de 2020.

GLAUCIA SCHUMACHER,
Vice-Prefeita em Exercício no cargo de Prefeito.

Registre-se e Publique-se

ELISÂNGELA HOSS DE SOUZA,
Secretária de Administração.

rjas.

DIÁRIO OFICIAL

ANO V

LAJEADO, TERÇA-FEIRA, 03 DE NOVEMBRO DE 2020

EDIÇÃO Nº 1162

PORTARIA N.º 27.386, DE 03 DE NOVEMBRO DE 2020

NOMEIA o candidato ROGER D OLIVEIRA para exercer o cargo de provimento efetivo de AGENTE ADMINISTRATIVO DE SAÚDE.

MARCELO CAUMO, Prefeito Municipal de Lajeado, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais, de conformidade com a Lei Complementar n.º 001, de 23 de março de 2016, que dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos do Município de Lajeado, atendendo ao que consta no expediente n.º 5064/2020 e,

CONSIDERANDO a vacância do cargo pelo pedido de exoneração da servidora Simone Lurdes Schmitz,

RESOLVE:

Nomear o candidato ROGER D OLIVEIRA, para o cargo de provimento efetivo de Agente Administrativo de Saúde, regime Estatutário, com carga horária de 40 horas semanais, padrão 08, de acordo com a Lei n.º 10.079, de 30 de março de 2016, que instituiu o Plano de Carreira dos servidores do Município de Lajeado, em virtude de aprovação no Concurso Público, no qual obteve o 6º lugar, conforme Editais de Homologação n.º 541-02/2018 e de Convocação n.º 232-04/2020, com prazo de 15 (quinze) dias, contados da publicação da presente portaria, para tomar posse no cargo.

Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Lajeado, 03 de novembro de 2020.

MARCELO CAUMO,
Prefeito.

Registre-se e Publique-se

ELISÂNGELA HOSS DE SOUZA,
Secretária de Administração.

rjas

EDITAL DE CONVOCAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA N.º 246-04/2020

O PREFEITO MUNICIPAL DE LAJEADO, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais, de conformidade com o Decreto nº 11.026, de 18 de abril de 2019, atendendo ao que consta na Lei nº 11.066, de 21 de setembro de 2020, considerando o expediente nº 2141/2020, considerando a inexistência de Processo Seletivo Simplificado vigente; considerando a homologação da classificação final de concurso público; considerando o não comparecimento da candidata Daiane Ciceri no Departamento de Recursos Humanos no prazo estipulado em edital,

CONVOCA

A candidata abaixo nominada para comparecer no Departamento de Recursos Humanos da Secretaria de Administração, na Prefeitura Municipal de Lajeado, situado à Rua Cel. Julio May, nº 242, 2º andar, nesta cidade, até o dia 05 de novembro de 2020, para aceitação e confirmação de seu nome para contratação temporária na função que menciona, conforme Edital de Homologação nº 541-02/2018.

Farmacêutico

FRANSCINE RICHTER – Classificação 9º lugar

O não comparecimento da candidata no prazo acima determinado, resulta na impossibilidade de contratação na função, perdendo sua vaga para o candidato imediatamente classificado, em absoluta obediência à ordem de classificação.

A contratação ou não da aprovada no concurso público não a excluirá da lista de aprovados para nomeação em cargo de provimento efetivo.

GABINETE DO PREFEITO, 03 de novembro de 2020.

MARCELO CAUMO,
Prefeito.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

ELISÂNGELA HOSS DE SOUZA,
Secretária de Administração.
pm

DIÁRIO OFICIAL

ANO V

LAJEADO, TERÇA-FEIRA, 03 DE NOVEMBRO DE 2020

EDIÇÃO Nº 1162

AVISO DE REPUBLICAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL 50-06/2020 Objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA CONTRATAÇÃO, SOB DEMANDA, DE SERVIÇOS DE RECUPERAÇÃO ESTRUTURAL DE VIAS URBANAS NÃO PAVIMENTADAS, COM ACOMPANHAMENTO TÉCNICO PROFISSIONAL. Tendo em vista o certame anteriormente marcado ter restado deserto, remarca-se sessão pública para o dia 19/11/2020, às 09:00 horas, na sala de licitações da Prefeitura Municipal de Lajeado/RS, Rua Cel. Júlio May, 242, 3º andar, Bairro Centro, Lajeado/RS. O edital e seus anexos podem ser obtidos através do portal www.lajeado.rs.gov.br, ou poderão ser solicitados pelo e-mail procuradoria.licitacao@lajeado.rs.gov.br. Lajeado/RS, 03 de novembro de 2020 -- Natanael Zanatta -- Coordenador Especial de Governo.

PREGÃO ELETRÔNICO 37-07/2020 Objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO, SOB DEMANDA, DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PARA USUÁRIOS DOS CENTRO DE ATENÇÃO PSICOSSOCIAL - CAPS, E AINDA, EVENTUALMENTE PARA EVENTOS PROMOVIDOS PELA SECRETARIA DA SAÚDE visando à participação exclusiva de Microempresas (ME) e/ou Empresas de Pequeno Porte (EPP) e Microempreendedor Individual (MEI). A sessão pública ocorrerá no dia 18/11/2020, às 14h00, no portal www.portaldecompraspublicas.com.br. O edital e seus anexos podem ser obtidos através do portal www.lajeado.rs.gov.br e www.portaldecompraspublicas.com.br, ou poderão ser solicitados pelo e-mail procuradoria.licitacao@lajeado.rs.gov.br. Lajeado/RS, 03 de novembro de 2020. Natanael Zanatta - Coordenador Especial de Governo.

EXTRATOS DE DISPENSA E INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

- DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 126-04/2020
- PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 21314/2020
- CONTRATADA: YURI CARLOTTO RAMIRES, CPF 003.822.260-46
- VALOR: R\$ 3.605,25 (três mil, seiscentos e cinco reais e vinte e cinco centavos)
- FUND. LEGAL: Art. 24, IV, da Lei nº 8.666/93 e alterações.

EXTRATOS DE DISPENSA E INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

- DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 125-04/2020
- PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 21314/2020
- CONTRATADA: JOLCI LEO BOLSI 38236206068, CNPJ 24.420.403/0001-58
- VALOR: R\$ 42.365,00 (quarenta e dois mil, trezentos e sessenta e cinco reais)
- FUND. LEGAL: Art. 24, IV, da Lei nº 8.666/93 e alterações.

EXTRATOS DE DISPENSA E INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

- DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 124-04/2020
- PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 17976/2020
- CONTRATADA: SINARIO INDÚSTRIA DE SINALIZAÇÃO VIÁRIA LTDA, CNPJ nº 07.709.740/0001-40
- VALOR: R\$ 30.905,00 (trinta mil, novecentos e cinco reais)
- FUND. LEGAL: Art. 24, II, da Lei nº 8.666/93 e alterações.